

CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 09 de MAIO de 2024

05° EDIÇÃO 09 DE MAIO DE 2024 EXTRA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA - PB

ANO XLIX 09 DE MAIO DE 2024.





CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 09 de MAIO de 2024

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
Expediente:
Diretor : Romário César da Costa Freitas;
Redação, pesquisa e entrevistas: Roosvelt de Aguiar Albuquerque;
Supervisão Editorial: Álvaro Mirapalheta Neto;
Digitação e impressão : José Roberto da Costa;
Revisão gráfica: Roosvelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;
Revisão Geral: Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.
End .: Prédio da Secretaria de Administração- Rua Governador Pedro Moreno Gondim



CNPJ 09.070.400/0001-48
LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974
ANO XLIX 09 de MAIO de 2024

PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA GABINETE DA PREFEITA

CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº 435 / 2024.

Borborema, 09 de maio de 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no Valor de R\$ 495.375,38 destinado a construção de uma praça neste município, através de recursos de Convenio Estadual SEPLAG/FDE nº 027/2023 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Borborema, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito Especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 419/2023, de 04/12/2023, no valor R\$ 495.375,38 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais, trinta e oito centavos), destinado a construção de Praça no município de Borborema/PB, através do Convênio PMB/GOVERNO DO ESTADO/FDE Nº 027/2023, mais a contrapartida do município, conforme discriminado abaixo:

20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

15.451.2010.1063–Construção de Praça 4490.51,00 – Obras e Instalações.........

Fonte de Rec.- 17010000- Outras Transf. Convênios ou Instrum. Cong. dos Estados

Contrapartida do Município.....

TOTAL (R\$) 495.375,38

480.514,12

Art. 2º- Constituirá recursos para abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de Arrecadação, proveniente de recursos do Convênio PMB/GOV. DO ESTADO/SEPLAG/FDE nº 027/2023, cuja receita será na rubrica do QDR -2422.99.01.02 - Outras Transferências de Convênios dos Estados), no valor de R\$ 480.514,12 mais a transferência de contrapartida do município de R\$ 14.861,26, perfazendo o montante de 495.375,38 (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais, trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na Presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CPF- PREMEITA
CPF- 37-457.834-53
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso
Prefeita





CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974 ANO XLIX 09 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA GABINETE DA PREFEITA CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL Nº 436/2024.

Borborema - PB, em 09 de maio de 2024.

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, do Município de Borborema, do Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.
- §1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- §2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
- Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional SAN consiste, na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação, que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB E -mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

4

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB (83) 3360-1010 E-mail: sec_admborborema@hotmail.com





CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.° 63/74 de 30 Outubro de 1974 ANO XLIX 09 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA GABINETE DA PREFEITA CNPJ 09.070.400/0001-48

inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis:
- V a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.
- Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.
- Art. 6º O Município de Borborema, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB E -mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br

5







CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974 ANO XLIX 09 de MAIO de 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA GABINETE DA PREFEITA CNPJ 09.070.400/0001-48

- Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Borborema, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 8º** O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.
- Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):
- I a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;
- III a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal;
- IV os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a Legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 10 Tendo em vista o disposto na presente Lei, ficam revogadas as disposições contrárias.
- Art. 11 A Prefeita Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em

Gabinete da Prefeita de Borborema/PB, em 09 de maio de 2024.

Gilene Candido da Silva Leite Cardoso
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB E -mail: prefeituramunicipal@borborema.pb.gov.br



